



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

AVISO DE RESULTADO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....2

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 132/2023. Processo nº. 010/2024. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATADA: F S DE ARAUJO FS LTDA, CNPJ nº 07.054.786/0001-79 – **OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 132/2023, cujo objeto é Prestação de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando o acréscimo de R\$ 1.939.974,57 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 24,85% sobre o quantitativo inicial contratado, passando o valor de R\$ 7.806.491,92 (sete milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 9.746.466,49 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 26 Transporte; 26 782 Transporte Rodoviário; 26 782 0260 ESTRADAS VICINAIS. **BASE LEGAL:** Nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações – **SIGNATÁRIOS:** Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e Fernando Silva de Araujo, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de Janeiro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 203/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: MARIA SELMA GOMES LOPES. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 203/2022, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Grande, S/N, Povoado Celestino, Alto Alegre do Pindaré - MA para funcionamento da UBS – Unidade Básica de Saúde do Povoado Celestino. **PRAZO:** Fica o prazo estendido de 31/12/2022 até 30/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde: 020800.10.301.0019.2042.0000. 3.3.90.36.00. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, LOCATÁRIO e MARIA SELMA GOMES LOPES, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2022. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM/OAB 11534MA.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 255/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023 PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CONTRATADO: ANTONIO MAURO RODRIGUES. OBJETO: 1º Aditivo

de prazo ao contrato nº. 255/2022, referente à locação de imóvel situado na Rua Principal, s/n Povoado Altamira, Município de Alto Alegre do Pindaré (MA). Em decorrência do aditamento visando a prorrogação contrato 255/2022 – CPL/PMAAP, ficando o prazo estendido de 29/03/2023 até 31/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação: 020300.12.361.0011.2015.0000.3.3. 90.36.00. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, CONTRATANTE e ANTONIO MAURO RODRIGUES, CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, Processo nº 305/2023, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 63.424.121/0001-80 – **OBJETO:** aquisição de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 762.382,08 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTAO SAUDE 10 302 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAS E POSTOS DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato – Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e VALDIRA BENTES DE SOUSA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Fevereiro de 2024. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, Processo nº 305/2023, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa T.A.A. SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.042.618/0001-04 – **OBJETO:** aquisição de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 762.382,08 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTAO SAUDE 10 302 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAS E POSTOS DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119

2042 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL – PSB 3.3.90.30.00 Material De Consumo- PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato – Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS, pela CONTRATADA.
Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Fevereiro de 2024.
Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023, Processo nº 305/2023, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 28.973.504/0001-07 – OBJETO: aquisição de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.045.662,77 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTAO SAUDE 10 302 0119 2087 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo- PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato – Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, pela CONTRATADA.
Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Fevereiro de 2024.
Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré
OAB/MA 21.553

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2023-PMAAP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES**, e Membros da Comissão **EDIVAN PINHO PEREIRA** e **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, em exercício através da Portaria nº 950/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, tornam público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.**

A CPL, após detida análise decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa: **SOL A SOL ENERGIA RENOVAVEL LTDA, CNPJ/MF nº 45.467.919/0001-00**, por atender todos os requisitos do Edital de regência. E pela **INABILITAÇÃO** das empresas:

CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 38.282.738/0001-61, por descumprir o item 7.3.3.3, pois os certificados de conclusão de conclusão de treinamento NR06 (EPs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura) são emitidos pela própria licitante aos respectivos responsáveis técnicos, sendo que esta não possui em seu contrato social previsão do CNAE para execução de treinamento/capacitação, tornando-se assim inválidos para devidas comprovações de capacidade técnica conforme estabelecidos no instrumento convocatório. Ademais, descumpriu o item 7.3.3.5, haja vista que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados,

somados, não alcançam o mínimo exigido para comprovar a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica), e sistema de aterramento e proteção SPDA, bem como instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica, qual seja, geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de **no mínimo 500 kWp**; **BARA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.439.967/0001-49**, por descumprir o item 7.3.3.3, haja vista que não apresentou a Capacitação Técnico-Profissional completa, pois não fora indicado, dentre os responsáveis técnicos, um Engenheiro de Segurança do Trabalho no mínimo, bem como não foram apresentados os certificados de conclusão de treinamento NR06 (EPs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura) dos responsáveis técnicos indicados. Ademais, descumpriu os itens 7.3.3.4 e 7.3.3.5, haja vista que não apresentou Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado por sua ART ou CAT, onde tenha restada demonstrada a execução pela empresa de Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (minigeração) com no mínimo 200kWp (duzentos quilowatts pico) de potência, bem como sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 500 kWp, que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica), e sistema de aterramento e proteção SPDA, bem como instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica.

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.727.193/0001-94, por descumprir o item 7.3.3.3, haja vista que não apresentou a Capacitação Técnico-Profissional completa, pois não fora indicado, dentre os responsáveis técnicos, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como um Engenheiro Mecânico, e consequentemente não foram apresentados os certificados de conclusão de treinamento NR06 (EPs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura) dos responsáveis técnicos indicados. Ademais, descumpriu os itens 7.3.3.4 e 7.3.3.5, haja vista que não apresentou Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado por sua ART ou CAT, onde tenha restada demonstrada a execução pela empresa de Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (minigeração) com no mínimo 200kWp (duzentos quilowatts pico) de potência, bem como sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 500 kWp, que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica), e sistema de aterramento e proteção SPDA, bem como instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica.

TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 07.413.953/0001-20, por descumprir o item 7.3.3.3, haja vista que não apresentou a Capacitação Técnico-Profissional completa, pois não fora indicado, dentre os responsáveis técnicos, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como um Engenheiro Mecânico, e consequentemente não foram apresentados os certificados de conclusão de treinamento NR06 (EPs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura) dos responsáveis técnicos indicados. Ademais, descumpriu os itens 7.3.3.4 e 7.3.3.5, haja vista que não apresentou Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado por sua ART ou CAT, onde tenha restada demonstrada a execução pela empresa de Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (minigeração) com no mínimo 200kWp (duzentos quilowatts pico) de potência, bem como sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 500 kWp, que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica), e sistema de aterramento e proteção SPDA, bem como instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica.

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 37.113.308/0001-53, por descumprir o item 7.3.3.3, haja vista que não apresentou a Capacitação Técnico-Profissional completa, pois não fora indicado, dentre os responsáveis técnicos, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como um Engenheiro Mecânico, e consequentemente não foram apresentados os certificados de conclusão de treinamento NR06 (EPs), NR10 (Trabalho com eletricidade), NR35 (Trabalho em altura) dos responsáveis técnicos indicados. Ademais, descumpriu os itens 7.3.3.4 e 7.3.3.5, haja vista que não apresentou Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado por sua ART ou CAT, onde tenha restada demonstrada a execução pela empresa de Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (minigeração) com no mínimo 200kWp (duzentos quilowatts pico) de potência, bem como sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 500 kWp, que comprove a experiência em instalação de UFV (Usina Foto Voltaica), e sistema de aterramento e proteção SPDA, bem como instalação de UFV (Usina Foto Voltaica) em solo com aplicação de estrutura metálica.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados, e a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a documentação de **HABILITAÇÃO** de todas as licitantes está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme link a seguir:
<https://transparencia.altoalegredopindare.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/detalhes/991136260>

Alto Alegre do Pindaré – MA, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/CPL-PMAAP

EDIVAN PINHO PEREIRA MARCIO HENRIQUE PIMENTA
SOARES

Membro da CPL/PMAAP

Membro da CPL/PMAAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/02/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 08 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/02/2024
Validade	08/02/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	667445A07648ABB245BAA05D9D97F1C76BA14BB9ED3F0B363037A9AE8617923F

Assinaturas / Aprovações

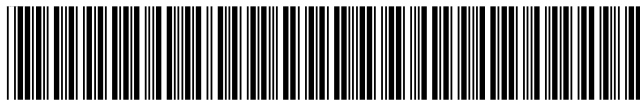
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 08/02/2024 05:31:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.205
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HBIE6-SVXGX-ZPPJ8-JC2BY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.